

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019

PROCESSO Nº 7.343/2019

Na data de 05 (cinco) de Junho de 2019, às 10h:00, reuniu-se na Sala de Reuniões do Palácio São José, Prefeitura de Paranaguá, sito na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, a Comissão Permanente de Licitação designada pelos Decretos nº 191/2017 e 1089/2019, com a seguinte composição: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SHEILA DA ROSA MARIA, Membros da Comissão Permanente de Licitação: ANDRÉ LUIZ DA SILVA; CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO; FILIPE ALMEIDA DOMINGUES e VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, para deliberar, nos termos do art. 43 da Lei 8666/93, quanto a habilitação das empresas licitantes, da Concorrência Pública Nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019, tendo como objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS ABRIGOS DE PONTOS DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, incluído o fornecimento de materiais e mão de obra, disponibilização de ferramentas, equipamentos e outros itens necessários a execução dos serviços, e conforme as planilhas de serviços e custos e memorial descritivo, em atendimento as Secretaria Municipal de Serviços Urbanos”**. Pois bem, por ocasião do julgamento da habilitação, conforme ata publicada em 20/05/2019, verificou-se que as Empresas “TAS CONSTRUTORA DE OBRAS EPP, - HOPE CONSTRUTORA LTDA. e JAIME MARTINS DA SILVA -ME, participantes do certame, foram inabilitadas por não atenderem requisitos de habilitação conforme ato convocatório. Assim, verificou-se que a empresas: **TAS CONSTRUTORA DE OBRAS EPP**, foi inabilitada por não apresentar o item **8.1.3.1.** (Certidão Negativa de falência extrajudicial); **HOPE CONSTRUTORA LTDA**, foi inabilitada, por não cumprir os itens expostos pela análise técnica, quanto aos itens do item 8.1.4. qualificação técnica do instrumento convocatório; e, a empresa **JAIME MARINS DA SILVA-M.E.**, por não cumprir os itens expostos pela análise técnica, bem como não apresentou os documentos de qualificação econômica e financeira, item 8.1.3. do ato convocatório. Por esta razão, esta Comissão deliberou pela inabilitação das empresas, sugerindo ainda a aplicação do contido no art. 48, §3º da Lei 8666/93. Dessa forma, concedido novo prazo, foram recebidos documentos das empresas **HOPE CONSTRUTORA LTDA e TAS CONSTRUTORA DE OBRAS EPP**, por esta Comissão de Licitação. Diante da complexidade de informações técnicas contidas nos documentos apresentados, deliberou-se pela remessa dos documentos apresentados, para a equipe técnica da Secretaria de Serviços Urbanos, que em análise, descreveu na cota de sequência 17, dos autos: *“Em análise quanto à documentação da qualificação técnica, pendências referidas na ata de julgamento de habilitação pela CPL, no dia 20/05/2019, a empresa Hope Construtora Ltda apresentou as certidões de acervo técnico, registrados no Crea, portanto atendeu o item 15.4 desse edital. A empresa TAS não possuía pendências quanto à documentação de qualificação técnica, conforme o julgamento da CPL., e a empresa Jaime Martins da Silva - ME não apresentou os documentos pendentes”*. Esta comissão declara que recebeu o documento (Certidão Negativa de falência extrajudicial) da empresa **TAS CONSTRUTORA DE OBRAS EPP**. Considerando os documentos apresentados, esta Comissão decide por unanimidade, pela **HABILITAÇÃO** das empresas **HOPE CONSTRUTORA LTDA e TAS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019 –
REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019

PROCESSO Nº 7.343/2019

CONSTRUTORA DE OBRAS EPP., e pela inabilitação da Empresa JAIME MARINS DA SILVA-M.E., por não ter apresentado à CPL os documentos faltantes. Com a publicação desta ata, inicia-se o prazo para recurso estipulado pelo art. 109, I, a, da Lei 8666/93. Nada mais.

Paranaguá, 05 de Junho de 2019.

SHEILA DA ROSA MARIA
Presidente da C.P.L.

CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO
Membro da C.P.L.

VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Membro da C.P.L.

FILIPPE ALMEIDA DOMINGUES
Membro da C.P.L.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Membro da C.P.L.